

LEI N.º 3.024, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2006.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a parcelar a dívida com Fundo de Aposentadoria e Benefícios do Servidor – FABS e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a parcelar, em 60 (sessenta) parcelas, a dívida com o Fundo de Aposentadoria e Benefícios do Servidor - FABS.

Art. 2º O objeto do parcelamento da dívida é a obrigação contraída com o FABS, no valor de R\$ 1.613.839,51 (um milhão seiscentos e treze mil, oitocentos e trinta e nove reais e cinquenta e um centavos) proveniente da parcela patronal de reposição do passivo atuarial, do período compreendido de julho a dezembro de 2006, incluído 13º salário.

Art. 3º O valor da dívida a parcelar está consolidado na minuta de Consolidação, confissão e renegociação de dívida em anexo.

Parágrafo único. A dívida consolidada, para fins do parcelamento, resultou da soma:

- I - Do valor principal da confissão da dívida, de R\$ 1.568.913,39 (um milhão, quinhentos e sessenta e oito mil, novecentos e treze reais e trintas e nove centavos);
- II - Da atualização monetária, calculada pelo índice do IGP-M, Pró-rata de R\$ 10.915,69 (dez mil novecentos e quinze reais, sessenta e nove centavos); e
- III - Dos juros moratórios de 1% (um por cento ao mês) sobre o valor atualizado, no valor de R\$ 34.010,43 (trinta e quatro mil, dez reais, quarenta e três centavos)

Art. 4º O pagamento da primeira parcela será em janeiro de 2007, no valor de R\$ 26.897,33 (vinte e seis mil, oitocentos e noventa e sete reais, trinta e três centavos), atualizada pelo IGP-M dezembro de 2006, e as demais, resultantes da divisão do saldo devedor pelo número de parcelas faltantes, conforme planilha anexa.

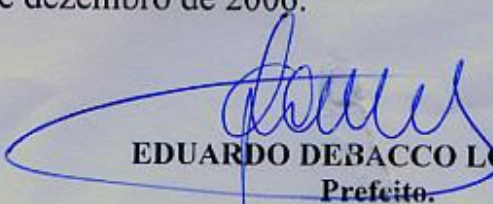
Parágrafo único. As parcelas deverão ser pagas até no dia 10 (dez) de cada mês.

Art. 5º O saldo devedor remanescente do pagamento de cada parcela será acrescido de encargos financeiros definidos em 0,5% (meio por cento) de juros ao mês e corrigido pelo IGP-M do mês anterior.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSE ALCEBÍADES DE OLIVEIRA, em 29 de dezembro de 2006.



EDUARDO DEBACCO LOUREIRO,
Prefeito.